



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09084/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Luis Felipe Medeiros da Silva

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00107/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 15 de dezembro de 2020 pelo Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara – IMPA durante o exercício financeiro de 2019, Sr. Luis Felipe Medeiros da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 262, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, que está no aguardo de documentos requisitados e indispensáveis para suprir as controvérsias apontadas pelos peritos desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Luis Felipe Medeiros da Silva, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara – IMPA no ano de 2019, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 08:44



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR